



PORTARIA CRECI/RO N° 025/2020

**Dispõe sobre Jornada de Trabalho do
Conselho Regional de Corretores de
Imóveis 24ª Região**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE RONDÔNIA – CRECI 24ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 6.530/78, Decreto 81.871/78 e o artigo 10º, I, do Regimento Interno em vigor;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O horário de funcionamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 24ª Região, será em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 8 (oito) às 12 (doze) horas, e de 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º - A jornada de trabalho dos funcionários é de 8 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - O intervalo para refeição e descanso será de 2 (duas) horas, sendo de 12 (doze) às 14 (quatorze) horas.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos de assessoria, de livre nomeação e exoneração, exercerão sua jornada de trabalho em regime diferenciado, de acordo com as necessidades do Conselho.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º - O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento de jornada de trabalho dos funcionários em exercício e será realizado por meio do sistema de controle de ponto eletrônico.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.

§ 2º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento ou prestação de serviços externos, o funcionário deverá solicitar, após apresentada a devida justificativa, que sua chefia imediata registre o horário não lançado.

§ 3º Na impossibilidade dos funcionários utilizarem a forma de controle de ponto eletrônico por problemas técnicos no equipamento, o Conselho deverá adotar o controle de assiduidade e pontualidade mediante folha de ponto.

Art. 6º - No âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 24ª Região, são dispensados do controle eletrônico de frequência, em razão da natureza de suas atribuições, os ocupantes de cargos de:

I - Superintendência; e

II - Ocupantes de Cargos de Assessor I, II e III, conforme estabelecidos no PCS de Cargos de Livre Provisão.

Art. 7º - As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados previamente à chefia imediata.

§ 1º A compensação de horário, sempre que for conveniente para o Conselho, e deverá ser estabelecida pela chefia imediata do funcionário, sendo limitada a 2 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho.



24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



CRECI-RO

§ 2º Não será autorizada a compensação de horário no intervalo de almoço e descanso.

§ 3º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou quaisquer licenças ou afastamentos.

CAPÍTULO IV

APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA

Art. 8º - Qualquer funcionário poderá ser requisitado a dar apoio às Sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria, cumprindo o Contrato de Trabalho, cláusula 4ª “O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais”.

Art. 9º - O horário de expediente de trabalho será diferenciado para os funcionários que forem escalados para apoio administrativo na Sessão Plenária ou Reunião de Diretoria.

§ 1º Os horários de início, intervalo para refeição e término da jornada de trabalho, bem como de atendimento em geral será das 14 (quatorze) horas às 17 (dezessete) horas, e das 18 (dezoito) horas às 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º No dia seguinte, os funcionários que deram apoio a Sessão Plenária e Reunião de Diretoria, iniciará o expediente às 09 (nove) horas, respeitando as 11 (onze) de intervalo de descanso entre uma jornada e outra.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As penas previstas pela CLT por infração de natureza disciplinar poderão ser aplicadas concomitantemente com as de natureza civil e criminal.

Art. 11 - Ficam revogadas:

I - a Portaria Creci/RO nº 015, de 27 de fevereiro de 2020;

II - a Portaria Creci/RO nº 058, de 18 de dezembro de 2019;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
 Estado de Rondônia





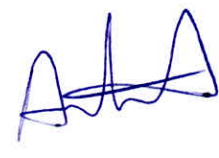
Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor no dia 20 (vinte) de julho do corrente ano.


Porto Velho, 13 de julho de 2020.


Júlio César Pinto
 Presidente


Valdelene Maria Aguida de Melo
 Diretora Secretária

 13/07/2020  13/07/2020

13/07/2020 

13/07/2020 
 Helena Macedo
 13-07-20



Ana Caroline P. Nóbrega
 14/07/2020

Kleiton Lopes
 13/07/2020

 14/07/2020